



REGULAMENTO DE APOIO À ACTIVIDADE EDITORIAL

Nota Justificativa

Considerando que o apoio à atividade editorial contribui para o fomento da produção literária, reconhecendo e estimulando o desenvolvimento cultural que importa aproveitar no âmbito local ou regional;

Considerando que o apoio à atividade editorial favorece a preservação do património histórico-cultural, fomentando a publicação de obras que contribuam para a diversificação da oferta cultural;

Considerando que a Câmara Municipal de Ansião não se deve alhear desta realidade, devendo, em função das suas competências e atribuições e dentro das suas possibilidades, criar condições e estimular a criação literária, viabilizando o aparecimento e afirmação de novos autores;

Considerando que foi dispensada a apreciação pública do diploma, a que se refere o n.º 1 do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no n.º 1 do Artigo 117.º daquele Código;

A **Câmara Municipal de Ansião**, no uso das competências prevista no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferidas pela (i) alínea b) do n.º 4 e (ii) alínea a) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e (iii) pelo artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14.09, **propõe** a aprovação do presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências prevista no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferidas pela (i) alínea b) do n.º 4 e (ii) alínea a) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e (iii) pelo artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer os princípios, bem como fixar as regras e critérios aplicáveis ao apoio e incentivos à actividade editorial, por parte da Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 3.º

Âmbito

1.A Câmara Municipal de Ansião apoiará a edição de obras que contribuam para o conhecimento e/ou aprofundamento da História e da Cultura Local, assim como de obras literárias, em verso ou em prosa .

2. A Câmara Municipal de Ansião apoiará a edição de obras :

- a) de autores locais ou residentes no concelho de Ansião;
- b) de Instituições/ Entidades Concelhias, legalmente constituídas com sede no Concelho de Ansião;
- c) de autores e entidades exteriores ao concelho, desde que a obra possua um manifesto interesse , direto e excecional para o Concelho de Ansião.

Artigo 4.º

Modalidades

O apoio da Câmara Municipal de Ansião poderá traduzir-se em duas modalidades:

- a) Apoio a um projecto de edição;
- b) Aquisição, pelo preço de capa, de livros editados.

Artigo 5.º

Apoio a projetos de edição

1. Para o apoio a um projecto de edição, deverá o Autor dirigir requerimento ao Presidente da Câmara, juntando um exemplar da obra (em formato digital ou em papel) que pretende ver apoiada.
2. Após análise da proposta apresentada pelo autor, a Câmara Municipal delibera sobre o apoio a atribuir.

Artigo 6.º

Aquisição de livros

1. Para o apoio à aquisição de obras, deverá o Autor dirigir requerimento ao Presidente da Câmara, juntando um exemplar da obra (em formato digital ou em papel), assim como a proposta do preço de capa.
2. Este tipo de apoio consiste na aquisição de exemplares da obra em referência, com base nas seguintes condições :

Tipo de obras	Número de exemplares a adquirir
Autobiografia, personalidades do concelho	Até 50
Coletividades/Entidades do concelho	Até 50
Património cultural e religioso do concelho	Até 100
Históricas do Concelho	Até 100
Poesia	Até 50
Narrativa	Até 50
Texto Dramático	Até 50
Infanto-Juvenil	Até 50

3. Nesta modalidade, a Câmara Municipal apoiará apenas **1 obra, por ano e por autor**.

Artigo 7.º

Reedições

O disposto neste Regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição se revista de manifesto interesse para o concelho de Ansião.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal de Ansião.